

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

## PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTES COLECTIVOS

A **República Democrática de São Tomé e Príncipe**, pessoa jurídica de direito público, neste acto representada pelo titular do Ministério das Obras Públicas, Infraestruturas e Urbanismo, Arzemiro dos Prazeres, por delegação do Primeiro Ministro e Chefe do Governo da República de São Tomé e Príncipe, doravante denominada CONCEDENTE;

E

A **Sky Line Turismo Ltda.**, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Brasil, sob o nº 04.063.704-0001/64, neste acto representada pelo seu sócio-administrador Halerson da Silva, brasileiro casado, empresário, portador do CPF nº 317.625.061-49, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

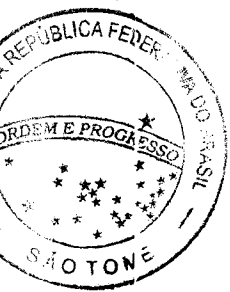
Resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente Protocolo de para a contratação, mediante CONCESSÃO, de operação do modal de transporte rodoviário colectivo, urbano, rural e turístico de passageiros em território da Concedente, serviço sob planeamento, organização, direcção, coordenação, controle e fiscalização do Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas e Urbanismo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de Operação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei vigente na **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**, da qual resultará a adjudicação do referido serviço, nas condições abaixo discriminadas:

I – Pela parte da Concessionária. (Investimentos).

1.1. **Consultoria Técnica.** A Concessionária oferecerá ao Concedente um “Plano Preliminar” de transporte público colectivo de passageiros, urbano e rural, com discriminação das linhas, da logística operacional e respectivos trajetos, bem como da política tarifária a ser implementada;

1.2. **Veículos Adptados.** A Concessionária fornecerá, por seu investimento direto, 20 (vinte) ônibus (autocar) de 45 lugares, devidamente adaptados para a operação do sistema de transporte coletivo da Concedente;

1.3. **Operação e logística do sistema.** A Concessionária assumirá, sob sua responsabilidade, com pessoal de sua contratação, sob sua administração e



responsabilidade, os veículos de transporte colectivo já em operação, adequando-os, no que couber, ao referido Plano de Transporte

1.4. **Manutenção e Conservação.** A Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação da frota, incluindo a formação de um estoque de peças de reposição e reserva de mão-de-obra especializada para a operação mecânica;

1.5. **Capacitação de mão-de-obra.** A Concessionária compromete-se a oferecer os recursos humanos para ministrar cursos de capacitação e qualificação de mão-de-obra local para motoristas, trocadores e guias turísticos, visando à operacionalização do sistema de transporte colectivo da Concedente;

1.6. **Sede e centro de operações.** A Concessionária elegerá, em comum acordo com a Concedente, um escritório local que servirá de ponto de administração, planeamento, logística e capacitação, mantendo-o em funcionamento enquanto perdurar o contrato.

## II – Pela parte da Concedente. (Contrapartidas)


2.1. **Isenção tributária.** Isenção de impostos, tarifas e taxas de desembaraço aduaneiro, pelo prazo de cinco anos, mediante acordo a ser celebrado com a autoridade responsável;

2.2. **Cessão de uso.** A) Cessão de uso, pelo prazo contratual, de prédio público em São Tomé . com dimensão mínima de 2.500 metros quadrados, podendo servir também de espaço administrativo, centros de qualificação e capacitação, bem como ao almoxarifado e depósito de bens, com logística suficiente para a entrada e saída de pelo menos 12 autocarros (12 linhas); sob plataforma coberta e dependências completas (sanitários e escritórios de apoio); local este a ser destinado à "Rodoviária Central"; b) cessão de uso, pelo prazo contratual, de prédio público , por reabilitar, em Porto Alegre, para servir como garagem, oficina mecânica, centro de manutenção e recuperação, bem como estoque de peças;

2.3. **Utilização do sistema viário e determinação do local das paragens.** Compromete-se a Concedente em outorgar licença para a utilização, pelos veículos da Concessionária, de todas as vias que compõem o sistema viário da República, inclusive vicinais e não asfaltadas, bem como delimitar, em parceria com a Concessionária, os locais que servirão de paragem ao longo do trajecto eleito para as 12 (doze) linhas, utilizando o critério de segurança no tráfego, distâncias percorridas e maior aglomeração de pessoas;

2.4. **Mediação.** Interlocução com o Sindicato dos Taxistas e Transportadores de São Tomé para a qualificação, capacitação e contratação





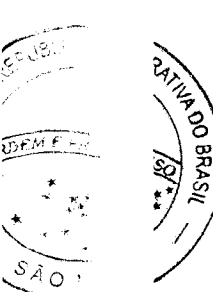
da mão-de-obra local, e entrada da Associação dos Taxistas como accionista da empresa que irá gerir os Transportes Públicos, assinando "convênios" ou "parcerias" com as entidades da classe para o fornecimento de mão-de-obra especializada capaz de atender as demandas do sistema público de transporte coletivo urbano, rural e turístico;

2.5. **Credenciamento.** A Concedente emitirá autorização em nome da Concessionária para a capacitação e treinamento de mão-de-obra local para atender as linhas de transporte que farão a rota turística, segundo planeamento específico.

2.6. **Documentação (visto) e estadia.** A Concedente fornecerá a documentação necessária à obtenção de vistos de entrada e permanência no País de todo o pessoal estrangeiro estritamente necessário que for contratado pela concessionária, pelo tempo necessário à sua permanência.

### III. Objectivos.



Pretende-se dotar a República de São Tomé e Príncipe de um modal de transporte (rodoviário) adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Colectivo de passageiros nas regiões a serem delimitadas no Plano Preliminar de Transporte, sendo considerado serviço adequado aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, actualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.



O conceito de transporte é utilizado neste protocolo de maneira ampla, contemplando não só o deslocamento ágil, rápido e confortável da população, mas também — e principalmente — o potencial do transporte como instrumento de alavancagem do desenvolvimento, dinamizador das relações sociais e comerciais, o qual permitirá a mobilidade de produtos, meios de produção e mão-de-obra, gerando emprego e mão-de-obra qualificada, além de viabilizar a obtenção de divisas provenientes do turismo e sustentabilidade económica do sistema de transporte público

### IV – Data de início do projecto

Estima-se que a empresa inicie a sua actividade dentro de 90 dias após a assinatura do presente Protocolo de Intenções



V – Programa inicial de investimentos. (Previsão)

**4.1. Veículos, Máquinas e Peças**

- 20 (vinte) autocarros, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) cada.

**Total: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões de duzentos mil reais)**

- 01 (hum) Caminhão Guincho.

**Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

- Peças de Estoque e Ferramentas:

**Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

- Máquinas e Equipamentos:

**Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**4.2. Consumíveis**

- 60 pneus para autocarros:

**Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

- Peças de reposição (motor):

**Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

- Peças de reposição (freios):

**Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

- Peças de reposição (suspensão):

**Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

**4.3. Despesas com transporte**

- Transportadora marítima:

**Total: US 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares)**

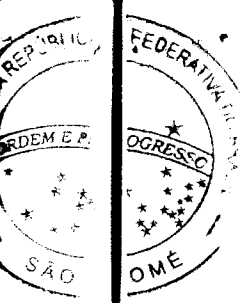
**4.4. Recursos humanos**

- 10 (dez) instrutores:

**Total: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**TOTAL GERAL: R\$3.392.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil reais).**

Firmam as partes ao presente protocolo de intenções, o qual se consubstanciará em CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLECTIVO, regido pelos tratados internacionais e pela legislação aplicável na República de São Tomé e Príncipe, cujas cláusulas e condições contemplarão o que aqui se acordou, a fim de tornar-se existente, válido e eficaz.



*[Handwritten signature]*

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe  
(Concedente)

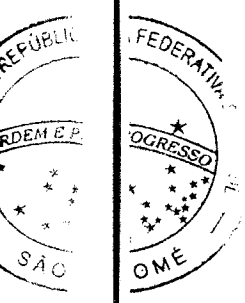
*[Handwritten signature]*  
Sky Line Turismo Ltda.  
(Concessionária)

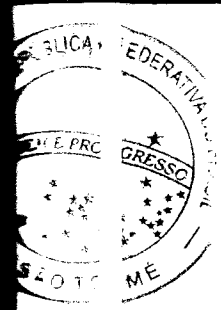
São Tomé, 17 de Abril de 2008.

O presente acto publico  
 assinado pelo *Arzeming Prozeres*  
 na qualidade de *Ministro*  
 com o selo *Branko*  
 certifico do  
 de *Abril* de *2008*  
 o *CONCEDENTE*

*21*

*[Handwritten signature]*





## EMBAIXADA DO BRASIL EM SÃO TOMÉ

“Reconheço verdadeira, neste documento, pertencente à Halerson da Silva, semelhança, a assinatura de OLINTO DE MENEZES, Diretor dos Assuntos Consulares e Comunidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação da República Democrática de São Tomé e Príncipe. E, para constar mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 84.451, de 31/01/80”. “A presente legalização não implica aceitação do documento”

Pagou R\$5,00 (reais ouro) ou US\$5,00

Tab. 416

Nº 38/2008

S. Tomé, 23 de abril de 2008.

Romet Costa  
Vice-Cônsul

